



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 703.0.254270/2016

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Membro Substituto da 1ª Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora, atuante na defesa do patrimônio público e social, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, inclusive por meio da preservação do respeito aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, em especial, no caso concreto, os da legalidade, economicidade, razoabilidade e participação popular;

CONSIDERANDO que a Instrução nº 01/2004 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia estabelece que “os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade recomendam que a fixação dos subsídios ocorra em até 30 dias antes da realização do pleito municipal” e que, para tanto, “há de se atentar para o Princípio Constitucional da Razoabilidade”;

CONSIDERANDO que, no Diário Oficial de 30 de setembro de 2016, publicou-se a Lei Municipal nº 456, que fixa, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Dom Basílio (BA), em prazo posterior ao estabelecido pelo TCM, com percentuais de aumento (23%) superiores à inflação acumulada em 2016, em meio à crise econômica vivenciada pelo País, com reflexos sobre tal município, cujos serviços públicos e pagamento de remuneração de servidores públicos tem passado por constantes problemas, situação a ser agravada pela diminuição no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

CONSIDERANDO que há notícia de que tal projeto de lei foi aprovado sem participação popular, em desatenção aos princípios da democracia participativa e da publicidade;

Mastone



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 703.0.254270/2016

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que “é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos **cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder**”, caso dessa lei municipal, publicada já nos últimos 90 dias do final do mandato dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;

CONSIDERANDO que é possível o autocontrole da constitucionalidade das Leis pelo próprio Poder Legislativo, na sua condição de canal legítimo para a adequação do sistema infraconstitucional aos ditames constitucionais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público emitir recomendações dirigidas aos Poderes Públicos, requisitando ao destinatário a adoção das providências cabíveis, conforme artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96;

Recomenda ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Basílio que adotem medidas para revogação da Lei Municipal nº 456, a fim de evitar remessa deste procedimento investigatório à Procuradoria-Geral de Justiça, com vistas a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como a adoção, por esta Promotoria de Justiça, de medidas judiciais, especialmente o acionamento pessoal dos responsáveis pela publicação e sanção da lei vergastada, inclusive com averiguação de prática de Ato de Improbidade Administrativa.

Solicite-se ao Presidente da Câmara de Vereadores e ao Prefeito que, em cinco dias, prestem informações sobre o acatamento desta recomendação ministerial e as providências adotadas para tanto.

Publique-se. Notifique-se. Junte-se cópia desta recomendação ao procedimento. Encaminhe-se, por e-mail, ao CAOPAM. Para ciência da população, afixe-se no mural da Promotoria de Justiça e dê-se publicidade por meio da imprensa.

Livramento de Nossa Senhora, 24 de novembro de 2016.

Millen Castro Medeiros de Moura
Promotor de Justiça em substituição

